



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 319

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 319

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 214/2019.

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS NO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaimbê, FAÇO SABER a todos os interessados que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Guaimbê o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS destinados a promover a regularização de créditos da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inscritos ou não na Dívida Ativa até o exercício de 2018, parcelados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, ajuizados ou não, decorrentes de débitos, multas ou encargos de qualquer natureza, tributários ou não.

§ 1º O Programa REFIS concederá a seguinte remissão de pagamento:

PAGAMENTO (S)	MULTA (S)	JURO (S)
A vista	100%	100%
2 Parcelas	80%	80%
3 Parcelas	70%	70%
4 Parcelas	60%	60%
5 Parcelas	50%	50%
6 Parcelas	40%	40%
7 Parcelas	30%	30%
8 Parcelas	30%	30%
9 Parcelas	25%	25%
10 Parcelas	25%	25%

§ 2º O Prazo para adesão ao REFIS deverá ocorrer até o dia 20 janeiro de 2020.

§ 3º O contribuinte terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do vencimento da parcela para efetuar a quitação com acréscimo de multa e juros de mora nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

§ 4º As parcelas estabelecidas na forma do § 1º, não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5º Os contribuintes com débitos parcelados anteriormente poderão aderir ao presente Programa, com dedução dos valores pagos e o saldo devedor será atualizado até a data da adesão.

§ 6º O contribuinte que aderir ao REFIS e não cumprir com o pagamento integral acordado terá a adesão ao programa cancelada e será restabelecida a dívida sem os benefícios desta Lei, sendo o valor de parcela paga considerado como pagamento parcial da dívida.

Art. 2º Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

Parágrafo Único. Quando o crédito tributário ou não tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar fica condicionado à desistência da ação e ao pagamento das custas processuais, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

Art. 3º Para ingressar no REFIS o contribuinte deverá assinar requerimento específico, fornecido pelo Setor de Tributos do Município, dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com documentação PREFEITURA DO MUNICÍPIO comprobatória da dívida, importando em confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, com aceitação plena dos requisitos estabelecidos na presente Lei Complementar.

§ 1º No caso de débitos ajuizados, para ingresso no REFIS, o optante poderá juntamente com o principal efetuar o parcelamento dos honorários advocatícios, conforme Art. 23, da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, não havendo para esse qualquer forma de redução.

Art. 4º O contribuinte que aderir a este Programa e não cumprir com o pagamento integral da dívida está ciente que a cobrança dos débitos confessados ocorrerá pela execução fiscal ou protesto da dívida, considerando-se o termo de adesão como notificação.

Art. 5º. A remissão de que trata o Art. 1º desta Lei Complementar, encontra-se em consonância com o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 319

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guaimbê, 20 de novembro de 2019.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 21 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 319

Página 5 de 5

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº. 80/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 04/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2019 – OBJETO: EXPLORAÇÃO DO BOX Nº. 03 LOCALIZADO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ – CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ – CNPJ Nº. 44.529.592/0001-09 – CONCESSIONÁRIO: EDMILSON APARECIDO DOS SANTOS – RG. 29.985.021-3-SSP/SP – VALOR MENSAL: R\$ 1.050,00 (UM MIL E CINQUENTA REAIS) – VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS) – VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (SESSENTA) MESES – DATA DA ASSINATURA: 18/11/2019.

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº. 81/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2019 – OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NAS SEGUINTE RUAS: (RUA GERALDO PINTO CARNEIRO E RUA JOSÉ ANTUNES DE SOUZA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 3.002,14M², RUA JOSÉ SANTOS PEREIRA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.868,95M², RUA NATAL POLIZATO (622,40M²) E PROLONGAMENTO DA RUA DOM PEDRO II (176,71M²), TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 799,11M E RUA PEDRO VITÓRIO DE LIMA E RUA JOÃO MAGGI, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.941,73M².) – BAIRRO NOSSA SENHORIA APARECIDA – V NO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ – CNPJ Nº. 44.529.592/0001-09 – CONTRATADO: MARIPAV – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 01.946.591/0001-57 – VALOR DO CONTRATO: R\$ 428.652,07 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS) – PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES – VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES – DATA DA ASSINATURA: 19/11/2019.

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº. 82/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 27/2019 – OBJETO: ALIENAÇÃO DE

BENS IMÓVEIS (IV – UM LOTE DE TERRENO URBANO, SEM BENFEITORIAS, SUBORDINADOS AO LOTE 11 DA QUADRA G, MEDINDO 144,00 M², COM FRENTE PARA A RUA JOSÉ ANTUNES DE SOUZA, MEDINDO 8,00 METROS, DE UM LADO MEDINDO 18,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE 10; DO OUTRO LADO MEDINDO 18,00 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE 12 E NOS FUNDOS EM 8,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE 24. NOMENCLATURA MUNICIPAL (05-G-11). CADASTRO MUNICIPAL 2334. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 7.152 DO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GETULINA, ESTADO DE SÃO PAULO. V – UM LOTE DE TERRENO URBANO, SEM BENFEITORIAS, SUBORDINADOS AO LOTE 27 DA QUADRA O, MEDINDO 144,00 M², COM FRENTE PARA A RUA JOÃO MAGGI, MEDINDO 8,00 METROS, DE UM LADO MEDINDO 18,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE 26; DO OUTRO LADO MEDINDO 18,00 METROS, CONFRONTANDO COM O LOTE 28 E NOS FUNDOS EM 8,00 METROS CONFRONTANDO COM O LOTE 10. NOMENCLATURA MUNICIPAL (05-O-27). CADASTRO MUNICIPAL 2328. IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA 7.153 DO SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE GETULINA, ESTADO DE SÃO PAULO. OUTORGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ – CNPJ Nº. 44.529.592/0001-09 – OUTORGADO : ADRIANO FERNET – RG. 24.710.941-1-SSP/SP – VALOR DOS LOTES (IV-V): R\$ 28.217,00 (Vinte e oito mil e duzentos e dezessete reais) – DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/11/2019.

EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO Nº. 83/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FUNDAMENTO: ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ – CNPJ Nº. 44.529.592/0001-09 – CONTRATANTE: SÍLVIO CÉSAR DA SILVA – RG: 33.895.535-5-SSP/SP – VALOR TOTAL: 4.013,10 – VIGÊNCIA CONTRATUAL: 14/02/2020 – DATA DA ASSINATURA: 14/11/2019. PM DE GUAIMBÊ, 20 DE NOVEMBRO DE 2019 – ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO – PREFEITO.